

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 16 de maio de 2023 – Ano 10 – Número 90

Publicado em 17/05/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 35/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 34919/2022-2-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora CÉLIA COSTA DE LUCENA, Técnico de Controle Externo Ref. 19, até 26/01/2023, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, **concedendo-lhe** o abono de permanência previsto no art. 8º, da Emenda Constitucional Federal (ECF) nº 103/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019, c/c o *caput*, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 210/2019, publicada no D.O.E. de 19/12/2019, **desde 16/12/2022**, por ter implementado as exigências para aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, e §§ 1º e 3º, da mencionada ECF nº 103/2019, c/c o art. 1º, *caput* e inciso I, da referida LCE nº 210/2019, e optado por permanecer em atividade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 380/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora SILVÂNIA DE OLIVEIRA CHAVES BRILHANTE, matrícula 1249-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023 (Nº 10/2023-TCE/CE)

PROCESSO: 11839/2023-6

PARTÍCIPES: A **SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ/CE**, sediada à Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, sediado à Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46 e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, sediada à Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23.

OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a participação do TCE/CE e da DPGE/CE no processo licitatório a ser deflagrado pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, objetivando a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários atinentes à folha de pagamento de pessoal e a carteira de fornecedores.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 381/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, da Lei Orgânica do TCE/CE (Lei nº 12.509/1995), e no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 13642/2023-8-TC, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para se deslocarem às cidades de Brasília/DF e Porto Velho/RO, no período de 22/05 a 26/05/2023, a fim de participarem de agendas institucionais do IRB; de Reunião do Comitê Técnico de Saúde, bem como da organização, da assessoria e do apoio à Presidência do IRB na Reunião Extraordinária da Diretoria, no Evento: "O Papel Indutor e Cooperativo dos Tribunais de Contas e Aperfeiçoamento das Políticas Públicas" e no 8º Evento do Curso de Estudos Estratégicos do IRB, sem ônus para o TCE/CE.